



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA E A
EMPRESA ANDRADE ENGENHARIA
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

Contrato de serviços de engenharia que firmam, como **CONTRATANTE**, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 11.896.703/0001-66, sediada na BR 101, KM 081, n° 1024, Ribeirão, Estado de Pernambuco, representada pela Presidente, a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n° 074.067.734-98, residente e domiciliada a Rua São Severino, n° 175, Bairro João Murilo, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, e como **CONTRATADA**, a Empresa **ANDRADE ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.753.698/0001-84, com sede na Rodovia Br 408, 1 - KM: 95 - Rodovia, na cidade de Paudalho - PE, neste ato, representada pelo Sr. **ADELIO DE ANDRADE NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 009.248.774-21, residente e domiciliado na Rua Ismael Tino Lima e Silva, 135, Aloisio Souto Pinto, Garanhuns - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022**, do tipo "**menor preço por item**" ofertado, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços de engenharia do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, **supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão **Contratação de uma empresa para realizar alocação de equipamentos (com combustível e operador) com capacidade e expertise em trabalhar no aterro sanitário público e consorciado localizado em Escada/PE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo.**

1



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo para o início da execução do objeto licitado será de até 48 horas, contado da solicitação do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana.

§ 1º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução do(s) novo(s) serviço(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo Sr. Eduardo Henrique Andrade de Albuquerque e Melo.

I - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação os serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 2.526.756 (Dois milhões quinhentos e vinte seis mil setecentos e cinquenta e seis reais)**, correspondente aos **Item 01** no valor de **R\$ 587.856,00** (Quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais), **Item 02** no valor de **R\$ 598.968,00** (quinhentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e oito reais), **Item 03** no valor de **R\$ 478.980,00** (Quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e oitenta reais), **Item 04** no valor de **R\$ 364.968,00** (Trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e oito reais), **Item 05** no valor de **R\$ 208.992,00** (Duzentos e oito mil novecentos e noventa e dois reais), e **Item 06** no valor de **R\$ 286.992,00** (Duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes os serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do COMSUL, localizada à BR 101, Km 81 - nº 1024, Bairro do Canavial, Ribeirão/PE.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Água Preta

17.512.0302.2119.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Amaraji

17.512.0302.2006.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Barra de Guabiraba

17.512.0302.2013.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Chã Grande

17.512.0302.2027.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Cortês

17.512.0302.2037.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Escada

17.512.0302.2044.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Joaquim Nabuco

17.512.0302.2051.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Pombos

17.512.0302.2082.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Palmares

17.512.0302.2067.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Primavera

17.512.0302.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Ribeirão

17.512.0302.2029.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Xexéu

17.512.0302.2103.0000 – Manutenção das Atividades do Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico dos municípios conveniados do COMSUL – NISB
3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - Fornecer os equipamentos em perfeito estado diariamente, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre 07:00 horas até 17:00 horas podendo em ocasiões esporádicas exceder o horário com comunicado prévio da contratante. A operação dos equipamentos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática. Frequência e horários dos equipamentos poderão ser modificados e/ou ajustados no período de vigência do contrato, podendo ser alterado tanto os horários como turnos, a critério do COMSUL;

- II - Executar os serviços obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação;
- III - Proceder as alterações nas especificações, somente após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante;
- IV - Responsabilizar-se por todos os equipamentos, tecnicamente qualificado, capacitados nos serviços a serem executados, previsto no objeto deste contrato, eximindo a contratante de quaisquer ônus;
- V - Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços do objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- VI - Efetuar as suas próprias expensas o reparo das falhas de equipamentos que se verificarem durante e após a execução dos serviços, tendo como prazo máximo de garantia dos serviços executados, 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de execução efetiva;
- VII - Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis a manutenção e prevenção dos equipamentos;
- VIII - Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização, quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom dos serviços;
- IX - Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos executados;
- X - Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação;
- XI - Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição;
- XII - Apresentar à contratante, quando da última medição do contrato, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários;
- XIII - Apresentar à contratante, quando a última medição do contrato, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando aplicável;
- XIV - Apresentar à contratante, quando da última medição do contrato, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus empregados que trabalham nos serviços do aterro;
- XV - Elaborar mensalmente o boletim de medição até o quinto dia útil do mês subsequente;
- XVI - O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL



Configuram-se como obrigações do CONSUL para com a Contratada, nos termos de contrato a ser assinado, os seguintes:

- I - Remunerar à contratada de forma mensal, de acordo com o Boletim de Medição do período (de acordo com os preços unitários pactuados no contrato);
- II - Supervisionar permanentemente as atividades da Contratada durante o período de execução do contrato;
- III - Participar de discussões técnicas, quando se faça necessário o esclarecimento e/ou modificação do projeto;
- IV - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- V - Fiscalizar e acompanhar, através do setor componente do CONSUL, a execução das ações previstas neste Termo de Referência;
- VI - Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam nesse contrato;
- VII - Elaborar mensalmente o boletim de medição até o quinto dia útil do mês subsequente;
- VIII - O pagamento será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da medição.
- IX - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de até 80% desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que não seja vedada pela Administração, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta

ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o COMSUL de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão (PE), 08/04/ 2022.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA
CONTRATANTE



Andrade Engenharia Locações e
Serviços Ltda - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF:

CPF/MF: